

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 663/68 - Reautuado em 22.08.91

INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva

ASSUNTO : Alteração Regimental.

RELATOR : Conselheiro Benedito Olegário R. N. de Sá

PARECER CEE Nº 1867/91

CTG

APROVADO EM 11/12/1991.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

1.1 A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete à apreciação deste Conselho as alterações na estrutura curricular dos cursos de História, Geografia e Pedagogia e nos artigos n°s 114, 118 e 127 a 130 de seu Regimento, para vigênciano ano letivo de 1992 (fls. 1.274, 1293, 1299, 1301).

As alterações solicitadas para os cursos de História e Geografia têm por objetivo adequar a atividade Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado à Portaria do MEC n° 399/89, que atualiza o processamento dos registros de professores e especialistas em Educação. Para tanto solicita um acréscimo na carga horária das disciplinas "Geografia (Geo-História)", no Curso de História, e "Historia" Econômica Geral e do Brasil", no Curso de Geografia, pois, de acordo com o artigo 4° da referida Portaria:

"nenhuma disciplina poderá ser objeto de registro quando não tiver sido estudada, pelo menos em 160 horas-aulas", o que não ocorre com as atuais cargas horárias.

Para o Curso de Pedagogia, as alterações Pretendidas (aprovadas pelo Departamento, em reunião realizada aos 04.02.91), ocorrem em virtude da atual carga horária ser insuficiente para a obtenção da Licenciatura Plena com duas habilitações.

As alterações nos artigos n°s 114 e 118 de seu Regimento têm por finalidade a correção de erros de redação e impressão e nos artigos n°s 127 a 130 para atender ao artigo n° 37 da Constituição Federal.

2 - APRECIÇÃO

As estruturas curriculares dos cursos de História, Geografia e Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva foram aprovados pelo Parecer CEE n°65/88 (fls. 1129 dos autos), quando da aprovação do novo Regimento da Instituição e alteradas pelo Parecer CEE n° 1277/89 (fls. 1242 a 1.251).

As alterações pretendidas são as seguintes:

2.1 CURSO DE HISTÓRIA

A carga horária da disciplina Geografia (Geo-História) sofrerá um acréscimo de 60 (sessenta) horas, no 3º ano.

Assim, a carga horária do Curso passará de 2.280 para 2.340 horas/aula. Sua estrutura curricular encontra-se às fls. 1.296.

2.2 CURSO DE GEOGRAFIA

A carga horária da disciplina Historia Econômica Geral e do Brasil terá um acréscimo de 90 (noventa) horas no 3º ano.

Dessa forma a carga horária do Curso passara de 2.220 para 2.310 horas/aula. Sua estrutura curricular encontra-se às fls. 1.294 .

2.3 CURSO DE PEDAGOGIA

Para este Curso, a Faculdade propõe um acréscimo na carga horária das seguintes disciplinas:

- Metodologia do Ensino de 1º Grau - 90 (noventa horas) na 1ª série;

- Princípios e Métodos de Administração Escolar -30 (trinta) horas na 3ª série;

- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau-30 (trinta) horas na 2ª serie;

- Pratica de Ensino sob a forma de Estagio Supervisionado nas Disciplinas do 1º Grau - 60 (sessenta) horas, na 3º serie.

A alteração na carga horária das disciplinas do Curso de Pedagogia decorre do fato da Faculdade oferecer a Licenciatura Plena com duas habilitações (Administração Escolar para Exercício na Escola de 1º e 2º Graus e Magistério das Matérias Pedagógicas do Segundo Grau) e da atual carga horária ser insuficiente para o registro de algumas disciplinas dessas situações.

De acordo com a Resolução nº 1, de 17 de janeiro de 1972, que fixa a duração dos cursos superiores, a Licenciatura Plena em Pedagogia com uma Habilitação deverá ter, um mínimo, de 2.200 h/a.

Não existe nenhuma legislação referente ao número de horas/aula para a Licenciatura com duas habilitações simultâneas.

".....as três habilitações não podem ser oferecidas num mínimo de 2.200 horas. A carga horária deve ser aumentada substancialmente, considerando que os estágios supervisionados devem ser oferecidos, no mínimo com 5% das horas totais dos cursos e que em cada um deles disciplinas específicas de cada habilitação. Uma carga adequada deve ser alcançada com um mínimo de 2.800 horas/aulas".

Diante do exposto, podemos concluir que, para duas habilitações, o mínimo que se deve exigir é de 2.500 horas/aula.

A estrutura curricular proposta para o Curso de Pedagogia com duas habilitações, apresenta uma carga horária de 2.520 horas/aula e encontra-se às fls. 1.300.

As alterações nos artigos do Regimento são como segue:

Art. 114 - Será considerado reprovado na disciplina, sem direito a exame, em qualquer época, o aluno que, independentemente da frequência alcançada, obtiver media final de aproveitamento escolar inferior a 0,5 (meio).

Art. 118 - Ficará sujeito a exame em 2ª época na disciplina, o aluno que, tendo logrado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver média final, de aproveitamento inferior ou igual a 3,0 (três) nas duas provas parciais e no exame de 1ª época.

Art. 127 - Os professores serão contratados no regime de Consolidação das Leis do trabalho.

Art. 114 - Será considerado reprovado na disciplina, sem direito a exame, em qualquer época, o aluno que, independentemente da frequência alcançada, obtiver media final de aproveitamento escolar inferior a 2,0 (dois).

Art. 118 - Ficará sujeito a exame de 2ª época na disciplina, o aluno que, tendo logrado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver media final de aproveitamento inferior a 3,0 (três) e superior a 2,0 (dois) nas duas provas parciais.

Art. 127 - A admissão de novos professores para o corpo docente da Faculdade se fará após previa aprovação em concurso publico de provas e títulos, homologado pelo Diretor da Autarquia, após parecer da Congregação e nos termos da legislação vigente. O regime de trabalho do pessoal, docente será instituído pela Prefeitura Municipal.

Art. 128 - Os docentes serão selecionados mediante normas a serem fixadas pelos Departamentos.

Art. 129 - Os professores serão contratados pelo Diretor da Escola, por proposta do Departamento interessado, ouvidos o Conselho Departamental e a Congregação.

Art. 130 - Poderão ser admitidos independentemente de provas de seleção, professores colaboradores para realização de atividades específicas e por tempo determinado, ouvido o Conselho Estadual, de Educação.

Art. 128 - O concurso de provas e títulos referido no artigo anterior será objeto de regulamentação pela Congregação da Faculdade, devendo ser submetido a aprovação da direção da Escola.

Art. 129 - Para atendimento à necessidade temporária da Faculdade, nos casos de substituição de docentes para cursos em fase de autorização de funcionamento, poderão ser admitidos professores não-concursados, por tempo determinado, desde que tenham o currículo devidamente aprovado pelo Departamento competente e homologado pela Congregação da Faculdade, sua indicação aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 130 - No caso de afastamento temporário de docentes fica assegurado o direito do Professor Titular ou responsável Indicar substitutos com a aprovação do Departamento e homologação da Congregação da Faculdade.

3 - CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações dos artigos n.ºs 114, 118, 127 a 130 do Regimento e das estruturas curriculares dos cursos de História, Geografia e Pedagogia propostas pela direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, para vigência no ano letivo de 1992.

São Paulo, 22 de novembro de 1991.

a) Conselheiro Benedito Olagário R. N. de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/11/91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PRESIDENTE DA CETG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente